



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

PORTARIA Nº 13.796-DG/PF, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza e regulamenta o acautelamento e o uso das armas de fogo aos policiais federais, por ocasião da aposentadoria.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, e considerando o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; resolve:

Art. 1º Fica autorizado e regulamentado o acautelamento e o uso de armas de fogo aos policiais federais, por ocasião da aposentadoria.

Parágrafo único. A cautela a que se refere o **caput** fica condicionada ao cumprimento:

I - do art. 30 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

II - dos normativos internos que regulamentam a matéria; e

III - dos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 2º A cautela conferida ao policial federal aposentado regulamentada nesta Portaria em nada altera o registro existente no Sistema Nacional de Armas - SINARM, o qual permanece na titularidade da Polícia Federal.

Art. 3º Somente poderá ser concedida a cautela:

I - de uma única arma de fogo ao policial aposentado; e

II - unicamente, da pistola Glock de uso padronizado da Polícia Federal.

Art. 4º Caso o policial federal não manifeste interesse em realizar a cautela da arma de fogo de propriedade da Polícia Federal durante a tramitação de seu processo de aposentaria, perderá o direito de realizar o acautelamento previsto nesta Portaria.

Art. 5º Os policiais federais já aposentados quando da publicação desta Portaria poderão requerer o acautelamento de arma de fogo de propriedade da Polícia Federal no prazo de até 1 (um) ano contados a partir de 30 dias do início da vigência desta Portaria, desde que atendidos aos requisitos legais para obtenção do porte.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, a entrega do armamento ao policial ocorrerá após autorização emitida pela Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG/PF acerca da efetiva disponibilidade de armas com as características previstas nesta Portaria.

Art. 6º Desde que atendidos os requisitos desta Portaria, a cautela será autorizada pelo:

I - chefe de delegacia descentralizada;

II - superintendente regional;

III - diretores; ou

IV - corregedor-geral.

Art. 7º Não será acautelada arma aos policiais federais aposentados que, a critério médico ou da Diretoria de Gestão de Pessoal -DGP/PF, não reúnam condições pessoais para portá-la.

Art. 8º Somente serão passíveis de cautela as armas que possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos de vida e uso.

§ 1º Não havendo disponibilidade de armas com as características descritas no **caput**, a critério do dirigente da unidade, poderá ser deferido o acautelamento de armamento mais moderno.

§ 2º Será acautelado ao policial federal aposentado preferencialmente o armamento que já utilizava quando em atividade.

Art. 9º A cautela do armamento será solicitada pelo interessado ao dirigente da unidade em que tramitar seu processo de aposentadoria.

Parágrafo único. Na tramitação do expediente, deverá ser verificada a existência de impedimentos para a concessão da cautela a que se refere esta Portaria, mediante consultas às áreas:

I - de recursos humanos;

II - de inteligência policial; e

III - de corregedoria.

Art. 10. O requerimento de cautela do armamento ocorrerá mediante preenchimento dos modelos anexos desta Portaria:

I - Formulário Solicitação de Cautela de Arma de Fogo – Servidor Aposentado; e

II - Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 1º A cautela deverá conter:

I - dados funcionais do servidor;

II - dados da arma como marca, modelo, número de série e patrimônio;

III - período de utilização de 1 ano da data do acautelamento; e

IV - demais descritores existentes na base de dados do sistema de gestão patrimonial.

§ 2º Para emissão do Termo de Acautelamento, deverá ser citado o número do processo de autorização da cautela (processo SEI), bem como anexado no Sistema E-log o Termo de Acautelamento assinado.

§ 3º Toda e qualquer ocorrência durante a vigência da cautela deverá ser alimentada no sistema de gestão patrimonial, em campo específico no próprio Termo de Acautelamento.

§ 4º A carga patrimonial das armas acauteladas com fundamento nesta Portaria deverá ser mantida:

I - nas unidades de armamento e tiro das unidades descentralizadas; ou

II - no Serviço de Armamento e Tiro - SAT/DIDH/COEN/ANP/DGP/PF, quando a cautela constar na carga patrimonial das unidades centrais, conforme Instrução Normativa nº 151-DG/PF, de 27 de novembro de 2019.

Art. 11. O policial federal aposentado deverá atender ao previsto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 2-DG/DPF, de 11 de março de 2004.

§ 1º Em caso de impossibilidade de o policial federal aposentado apresentar a arma ao dirigente da unidade responsável pela cautela, as providências para renovação da cautela deverão ser realizadas em unidade da Polícia Federal mais próxima, mediante agendamento com a unidade responsável pela gestão de armas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a carga patrimonial da arma deverá ser enviada para a unidade de armamento e tiro da unidade da federação em que se apresentou o bem.

Art. 12. Os processos de cautela deverão permanecer arquivados nas unidades de origem do servidor aposentado à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, a fim de manter o registro cronológico da utilização do armamento.

Art. 13. O policial federal aposentado deverá manter a arma acautelada em sua posse, não podendo transmitir, em hipótese alguma, a posse ou a titularidade da arma a terceiros, incluindo suas partes e peças.

Parágrafo único. A arma acautelada nos termos desta Portaria deverá ser usada exclusivamente para fins de defesa pessoal, sendo vedado seu uso para atividade profissional ou com fins lucrativos.

Art. 14. A guarda, a manutenção, o reparo da arma, bem como de suas partes e peças, e ainda a aquisição de munições, deverão ser realizadas às custas do policial aposentado responsável pela cautela.

Art. 15. Em caso de dano irreparável, o policial federal aposentado responsável pela cautela fica obrigado a indenizar à Fazenda Nacional mediante o recolhimento de taxa no valor de mercado da arma.

Parágrafo único. Sendo verificado que o dano da arma, na hipótese do **caput**, não foi decorrente de mau uso do armamento, caberá ao dirigente da unidade decidir sobre a concessão de nova cautela de armamento disponível no quadro de dotação da unidade para esta finalidade.

Art. 16. O policial federal aposentado responsável pela cautela da arma fará o registro da ocorrência policial e comunicará imediatamente à Polícia Federal nos casos de:

I - extravio;

II - roubo;

III - furto; ou

IV - qualquer outra circunstância que implique na perda da posse ou do domínio da arma de fogo.

§ 1º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a unidade de armamento responsável pela carga patrimonial deverá imediatamente:

I - registrar a ocorrência na cautela do detentor;

II - bloquear o bem, na modalidade “extravio”, no sistema de gestão patrimonial; e

III - comunicar à unidade responsável pelo controle de armas para o cadastramento da ocorrência no SINARM.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o policial federal aposentado responsável pela cautela deverá indenizar à Fazenda Nacional mediante o recolhimento de taxa no valor de mercado da arma.

§ 3º Em caso de recuperação da arma, esta será periciada e — constatada sua eficiência e bom estado de conservação — voltará a integrar o acervo da Polícia Federal, cabendo ao policial responsável pela cautela requerer a devolução do valor indenizado.

§ 4º Não será concedida nova cautela nas hipóteses elencadas neste artigo.

Art. 17. Em caso de falecimento do policial federal, os herdeiros ficam obrigados a restituir à Polícia Federal a arma de fogo, bem como suas partes e peças.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento previsto no **caput**, a unidade de gestão de pessoas da unidade responsável pela cautela deverá:

I - emitir comunicado aos herdeiros com as instruções para a devolução da arma, cujo recolhimento no domicílio da família será realizado pelo grupo de armamento da respectiva unidade; e

II - comunicar à unidade responsável pela gestão de armas de fogo, que providenciará o recolhimento do bem.

Art. 18. As unidades da Polícia Federal deverão manter em seu quadro de dotação quantitativo de armas de porte em quantidade suficiente para suprir suas necessidades operacionais, considerando a necessidade de manutenção de reserva técnica para eventuais substituições das armas dos integrantes em efetivo exercício, conforme orientação da DLOG/PF.

Art. 19. Fica autorizada a realização de treinamento para os aposentados a ser ministrado pelos instrutores de tiro:

I - do SAT/ANP/DGP/PF; e

II - dos Grupos de Armamento e Tiro das Superintendências Regionais.

Art. 20. Aplica-se, no que couber, o rito contemplado:

I - na Instrução Normativa nº 2-DG/PF, de 11 de março de 2004;

II - na Instrução Normativa nº 76-DG/PF, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa nº 149-DG/PF, de 13 de setembro de 2019; e

III - na Instrução Normativa nº 174-DG/PF, de 20 de agosto de 2020.

Art. 21. Dúvidas e casos omissos serão esclarecidos pela DLOG/PF.

Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 13.456-DG/PF, de 27 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 165, de 27 de agosto de 2020.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

(Publicada no BS nº 184, de 24 de setembro de 2020)

## ANEXO I

FORMULÁRIO  
SOLICITAÇÃO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO – SERVIDOR APOSENTADO

**1. CAMPOS PARA PREENCHIMENTO PELO REQUERENTE**

1.1-Servidor solicitante:

Matrícula PF:

1.2-Data:

Matrícula SIAPE:

1.3-Contatos

Email:

Telefones:

1.4- Endereços de localização:

1.5-SOLICITAÇÃO:

Pelo presente, considerando a tramitação do expediente nº \_\_\_\_\_, referente ao processo de aposentadoria deste servidor, com fundamento no Art. 5º, da Portaria nº 13.796-DG/PF, de 23 de setembro de 2020, SOLICITO a autorização para cautela de arma de fogo.

1.6 - CÔNJUGES E/OU HERDEIROS:

Nome:

Endereço:

Contato:

Nome:

Endereço:

Contato:

Nome:

Endereço:

Contato:

Declaro para os devidos fins que atendo aos requisitos legais e da Portaria nº 13.796-DG/PF, de 23 de setembro de 2020, para o porte e a cautela da arma solicitada nesta oportunidade.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Documento assinado eletronicamente.

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (cargo, função/setor onde trabalha,  
natural de \_\_\_\_\_ (naturalidade), CPF nº \_\_\_\_\_ (nº CPF), RG nº \_\_\_\_\_ (nº RG),  
expedido por \_\_\_\_\_ (órgão expedidor do RG), em \_\_\_\_\_ (data de expedição do RG),  
filho(a) de \_\_\_\_\_ (Nome do Pai) e \_\_\_\_\_ (Nome da Mãe),  
residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ (Endereço), declaro ter  
ciência do teor da Portaria nº 13.796-DG/PF, de 23 de setembro de 2020, e me comprometo a:

a) manter a arma acautelada em minha posse exclusiva, não realizando a transmissão, em hipótese alguma, da posse ou da titularidade da arma a terceiros, incluindo suas partes e peças;

b) realizar a guarda, a manutenção, o reparo da arma, bem como de suas partes e peças, e ainda a aquisição de munições às minhas custas;

c) indenizar à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento de taxa no valor de mercado da arma danificada, em caso de dano irreparável, extravio, roubo, furto ou qualquer outra circunstância que implique na perda da posse ou do domínio da arma de fogo.

d) apresentar o armamento e renovar anualmente, em data agendada pela unidade responsável pela gestão de armas da Polícia Federal, a cautela solicitada espontaneamente em formulário próprio, anexo a este Termo.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinado Eletronicamente)

